



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO DE MIRANDA PARENTE, LOCALIZADA NA RUA ZUZA SARAIVA, CENTRO DE EXU-PE, ATRAVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202616900001-RENILDO CALHEIROS.**

A presente solicitação se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria de Obras. Os serviços presentes no orçamento foram pensados visando a melhoria do espaço público e aumentar a qualidade de vida, promover a integração da comunidade e estimular atividades culturais; em aspectos como paisagismo, iluminação, e áreas de convivência, que podem criar um ambiente mais atrativo e seguro, incentivando o uso do espaço por todo. Considerando que os recursos captados para a execução dos serviços são provenientes de Emenda Parlamentar, para adequação do orçamento em função deste recurso, optou-se pela separação dos serviços referentes a urbanização da praça de eventos (presentes neste DFD) e a reforma dos equipamentos da praça de eventos (solicitados em DFD individual), tendo em vista que os objetos foram previamente cadastrados no sistema transferegov conforme os documentos de formalização de demanda - DFD.

Para tanto, é necessário haver o desencadeamento de Processo Licitatório para atender esta finalidade, para seguimento conforme a Lei 14133/2021.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A prestação de serviços pretendida está relacionada na Requisição de Necessidades da Secretaria de Obras, não há um Plano de Contratação Anual.

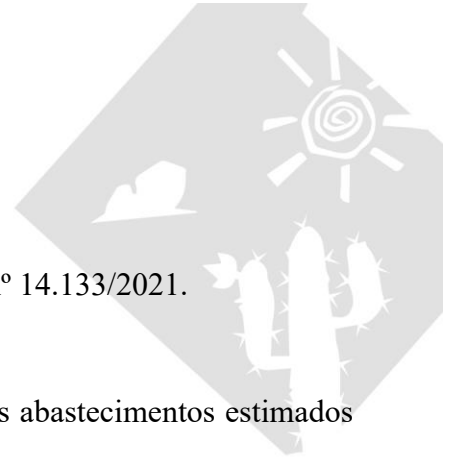
Os quantitativos relacionados na Requisição de Necessidades, está dentro das diretrizes de Planejamento da Secretaria de Obras.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços que serão adquiridos têm natureza de serviços de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência para a realização dos serviços, seguirão rigorosamente aos prazos definidos no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos Termos da Lei 14.133/2021, adjudicar e homologar a(s) Empresa(s) Vencedora(s), emitir Nota de Empenho, dar vistas da mesma ao(s) interessado(s), realizar os pagamentos dentro do cronograma definidos em Edital. O não atendimento as condições avançadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá a(s) Empresa(s), vencedora(s), as Infrações Administrativas, serão sancionadas conforme disposto no Art. 155 e Art.156, da Lei Federal 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório. Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definido a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento Contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação de serviços relacionados na requisição de Necessidades, supra indicadas, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como



apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/VALOR ESTIMADO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os abastecimentos estimados para realizar-se no período de 10 meses.

As estimativas de valores apresentadas neste ETP, foram realizadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, levando em conta a expertise do mesmo, bem como o citado Setor, ter as planilhas de referência de preço e o corpo técnico necessários para ter um levantamento com maior precisão possível, sendo esses valores apenas parâmetros para fins de desencadear o Processo Licitatório, vislumbrando que tal valor encontra-se compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

Neste sentido, segue memória de cálculo, com os quantitativos pretendidos para a referida contratação em anexo.

Diante do exposto o orçamento se encontra aceitável, tendo em vista que na futura licitação seguramente possa ocorrer economia, com queda dos valores, beneficiando ainda mais a gestão pública pelo princípio da economicidade, a qual não pode ficar sem os serviços solicitados.

5 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Mercado disponibiliza diversas Empresas com condições e interesses em prestar serviços aos entes públicos, para solução da necessidade administrativa, o Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, de deflagração de Processo Licitatório, levando em conta os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços, supra descritos, para garantir o tráfego dos municípios exuences.

Os necessários serviços executados, os quais se tornam viáveis ao mercado se justificam para atender à demanda identificada. A Instrução Normativa nº. 40/2020, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Art. 7º, inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

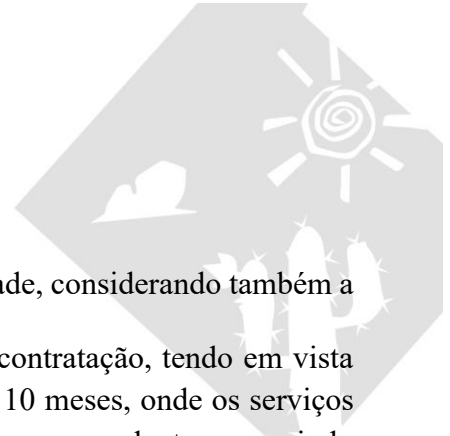
A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços objeto deste estudo técnico, discriminados no Documento de Formalização de Demanda. Para os serviços elencados no orçamento, não demandam de manutenção de assistência e as garantias serão as de praxe.

Levando em consideração o orçamento realizado e a demanda a ser atendida a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão (Prefeitura) é a ampla concorrência por meio do processo licitatório, conforme apresentado. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, padronização, segurança e disponibilidade do mercado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O Parcelamento da solução é a regra, conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133,



de 2021, optando-se pela licitação por itens para que se tenha ampla competitividade, considerando também a qualidade dos materiais.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata de obra de engenharia, a qual apresenta cronograma de execução de 10 meses, onde os serviços executados em cada mês deverão ser pagos através de boletim de medição correspondente ao período especificado no cronograma geral.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal de Exu-PE.

A Secretaria de Obras indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Elaboração de Termo de Referência;
- Elaboração de minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação em Portaria de agente de contratação (pregoeiro), equipe de apoio, (conforme o caso);
- Elaboração de minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Assinatura e publicação do contrato.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados serviços, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11 - GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

Para este processo licitatório teremos como Gestor e Fiscal de contrato os servidores designados abaixo:



Gestor: Willgton Soares cavalcante
Secretário de Obras Municipal
Telefone: (87) 9 8869 3069
E-mail: wiltonsoares9921@outlook.com
Portaria: 007/2025

Fiscalização administrativa: Welington Soares Cavalcante
Agente de fiscalização de contarto da secretaria de obras
Telefone: (87) 9 9631 4213
E-mail: negaoexu@hotmail.com
Contrato Pessoal SEOB: 003/2026

Fiscal: João Victor Lacerda Araujo
Engenheiro Civil – CREA-PE 182081204-9
Telefone: (87) 9 81346984
E-mail: joaovictorlacerda077@gmail.com
Contrato: 066/2026

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Exu-PE, 01 de junho de 2026

Willgton Soares Cavalcante
SECRETARIO DE OBRAS
PORT. 007/2025